



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 344/2025
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 8/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS	
Aprovado na	2ª Sessão da 11ª
Reunião	Ordinária
por	9.00
15/12/2025	
	
PRESIDENTE	

Exmo. Sr.

José Agostinho Pontes

Presidente da Câmara Municipal

ALVINÓPOLIS – MG -

O Vereador LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 31 da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 201/67, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal competente, para que prestem, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações:

Assunto: O presente requerimento visa obter esclarecimentos detalhados sobre a participação da servidora Patrícia Júnia Martins Pessoa, Chefe do Serviço de Ação Social, na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, em Brasília, na condição de Delegada, e a conduta da servidora durante tal missão oficial.

I. TRANSPARÊNCIA E CUSTOS DA VIAGEM

1. Informação completa sobre todos os custos da viagem da servidora Patrícia Júnia Martins Pessoa para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social em Brasília (período de 6/12/2025 a 9/12/2025), incluindo, mas não se limitando a:

- Valor total das diárias concedidas (se houver, conforme previsão para Agentes Políticos no Art. 145, § 9º, da Lei Orgânica, estendido por analogia ou lei específica, que deve ser citada);
- Comprovantes ou documentos de despesas com passagens (aéreas e/ou terrestres) e hospedagem;
- Relatório de prestação de contas da viagem e eventuais ressarcimentos ou sobras não utilizadas de diárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. CONDUÇÃO FUNCIONAL E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Esclarecimento, com base no princípio da impessoalidade e moralidade (Art. 70, da Lei Orgânica Municipal), se há previsão legal (em lei ou regulamento municipal, inclusive no Regime Jurídico Único dos Servidores – Art. 41, V, da Lei Orgânica) que autorize ou proíba a servidora pública de utilizar, em missão oficial, itens de identificação partidária (como broches e adesivos do PT), em observância ao princípio do pluralismo partidário (Art. 1º, V, da Lei Orgânica);

2. Caso a Administração Municipal entenda que o uso de tais itens por uma Chefe de Serviço em representação oficial do Município seja incompatível com os princípios da Administração Pública, solicitamos que seja informada qual medida administrativa ou disciplinar foi ou será adotada para com a servidora, nos termos do Processo Administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa (Art. 117, II, da Lei Orgânica).

Requer-se o envio destas informações no prazo legal de quinze dias, conforme previsto no Art. 60, XIX, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções regimentais e legais cabíveis (Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR